CMNat - Projeto de Lei
Número. 056 / 15
Folha. 01

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALVES

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 56/2015

EMENTA: Dispõe sobre fixação de horário para suprimento e/ou recolhimento diário dos estabelecimentos comerciais por empresas de transporte especializado de valore, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O suprimento e/ou recolhimento diário de valores em estabelecimentos financeiros e comerciais por empresas de transporte especializado de valores não poderá ser efetuado em horário comercial.

Parágrafo Único. A proibição prevista no *caput* do artigo se aplica no horário de funcionamento dos Centros Comerciais, Shoppings Centers, Supermercados, Postos de Combustíveis, e similares.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal, 16 de abril de 2014.

Felipe Alves
Vereador PMDB – Autor

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade proporcionar maior segurança à população da nossa cidade, uma vez que as operações de carga e descarga de valores vêm sendo realizada em vias públicas, colocando as pessoas que por elas transitam em condições de permanente risco de vida. Assim, faz-se necessário que seja adotada uma política de restrição da atividade de suprimento e/ou recolhimento de valores no âmbito do Município de Natal.

Está mais do que provado pelas estatísticas, que a circulação dos famosos carros-fortes em horários de movimentação de pessoas nos centros das cidades brasileiras, tem causado tragédias irreversíveis para a sociedade.

Sabemos que a vida é o bem mais valioso e quando uma só delas é colocada em risco, qualquer preço vale a pena ser pago, a fim de preservá-la.

Por isso, proponho que se estabeleça uma política especial, de natureza urbana, de caráter restritivo e através dela, organizar essa atividade de risco potencial à vida humana.

Os famosos carros-fortes são atrativos para os bandidos, além da própria postura dos agentes desse serviço que, por obrigação profissional, acabam causando constrangimento e intimidação aos cidadãos de bem, além da evidente ameaça à vida das pessoas que circulam em grande número no horário comercial.

Muitas vidas já foram desperdiçadas por tiroteio entre agentes de segurança e criminosos, na tentativa de roubo a carros-fortes, em plena luz do dia, em pleno centro de cidades brasileiras de todos os portes.

Pelo largo alcance social e pelos efeitos benéficos que o Projeto de Lei propiciará, solicito a aprovação desta propositura, que se aprovada, certamente, constituirá em uma Lei de largo alcance social.

Felipe Alves
Vereador PMDB – Autor

CMNat - Projeto de Lei
Número. 056/15
Folha. 03

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
LIDO NO EXPEDIENTE. Às Comissões de
Justiça, Planejamento

Em, 05 de maio 2015

PRESIDENTE

COMISSAO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Designo o Vereador Aquino Neto

para emitir parecer no prazo regimental de 08 (oito) dias

Em 11 de maio de 15

Ver. Felipe Alves
PRESIDENTE

PARECER

O projeto em tela atende uma parcela importante da nossa cidade que reinvi por uma melhor segurança. Assim sendo ver nesta matéria importante via de segurança para nossa cidade. Por isso estou plenamente favorável a esta matéria social.

Natal, 01/06/2015

CMNat - Projeto de Lei
Número 056/15
Folha 04

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO
Designo o(a) vereador(a) Aquino Neto para nos termos do artigo 62 e seguintes e artigo143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal,RN 11 / 05 / 2015

Ver. Felipe Alves
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

(X)PROJETO DE LEI ( )RESOLUÇÃO ( )DECRETO LEGISLATIVO
( ) EMENDA À L.O.M. ( )VETO ( )PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
( )EMENDA ( )PROCESSO

Nº 056/15.

Autor: Vereador(a) Felipe Alves.

Relator: Vereador(a) Aquino Neto.

VOTO DO RELATOR: F.C. Neto

Sala das Comissões, em 15 de Junho de 2015.

Vereador Felipe Alves Presidente (X) Favorável ao Parecer ( ) Contrário ao Parecer	Vereador Adão Eridan Vice-Presidente (✓) Favorável ao Parecer ( ) Contrário ao Parecer	Vereador Aquino Neto Membro (X) Favorável ao Parecer ( ) Contrário ao Parecer
Vereador Klaus Araújo Membro ( ) Favorável ao Parecer ( ) Contrário ao Parecer	Vereador Eudiane Macedo Membro (✓) Favorável ao Parecer ( ) Contrário ao Parecer	

CMNat - Projeto de Lei
Número. 056/15
Folha. 05

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Designo o Vereador Aquino Neto

para emitir parecer no prazo regimental de 08 (oito) dias.

Em, 10 de Agosto de 2015.

Aroldo Alves
Presidente

PARECER
favorável ao parecer da comissão de justiça
10/08/2015

CMNat - Projeto de Lei
Número. 056/15
Folha. 06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Aquino Neto para nos termos do artigo 64 e seguintes e artigo143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal,RN 10/08/15.

Ver. Aroldo Alves
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E HABITAÇÃO.

(X)PROJETO DE LEI ( )RESOLUÇÃO ( )DECRETO LEGISLATIVO
( ) EMENDA À L.O.M. ( )VETO ( )PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
( )EMENDA

Nº 056/15.

Autor: Vereador(a) Felipe Alves.

Relator: Vereador(a) Aquino Neto.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2015.

Vereador Aroldo Alves	Vereador Sandro Pimentel	Vereador Cabo Jeoas
Presidente	Vice-Presidente	Membro
(X) Favorável ao Parecer	( ) Favorável ao Parecer	( ) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer	(X) Contrário ao Parecer	( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção	( ) Abstenção	( ) Abstenção

Vereador Hugo Manso	Vereador Aquino Neto
Membro	Membro
(V) Favorável ao Parecer	( ) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer	( ) Contrário ao Parecer(
( ) Abstenção	) Abstenção

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Encaminhados vistas ao Vereador
Júlio Protásio.
EM, 08 / 10 / 2015
PRESIDENTE

CMNat - Projeto de Lei
Número. 056/15
Folha. 07